

-LEI Nº 026/86, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986-
(Projeto de Lei nº 029/86).

Dispõe sobre autorização legislativa para o -
Executivo Municipal de Meridiano celebrar con-
vênio com o Departamento de Edifícios e Obras
Públicas, Autarquia vinculada à Secretaria de
Obras e Saneamento do Estado de São Paulo, vi-
sando a construção de obra de arte em concre-
to armado.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridia-
no, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão
ordinária realizada em 31 de outubro de 1986, aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar-
com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, convênio para --
efeito de construção de uma ponte de concreto armado sobre o Ribe-
irão São João, na Estrada MDN-179, que liga Meridiano ao Núcleo do
Rio São José dos Dourados, com a participação do Município de Meri-
diano.

Artigo 2º - As obrigações dos conveniados estão abaixo --
descritas:

a) Obrigações do DOP:

- estudos preliminares, sondagem e projeto completo;
- cronograma, orçamento, minuta de edital e manual téc-
nico;
- assistência técnica;
- fiscalização das obras e liberação dos recursos a
cargo do Departamento de acordo com as etapas de exe-
cução das obras.

b) Obrigações do Município:

- executar as obras fornecendo toda a mão de obra e ma-
terial necessários;
- providenciar os recursos suplementares, necessários-
a execução das etapas da obra até a conclusão de uma
ma.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste convênio a se-
rem suportadas pelo Município correrão à conta de dotações próprias
consignadas em orçamento.

-lei nº 026/86-

fls.-02-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de novembro de 1986.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO